

OFÍCIO Nº 174/2021 – COFI/CRESS

Natal, 03 de novembro de 2021.

À Exma. Sra.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal de Japi.

R. Joao B Confessor, 19, Centro, Japi/RN, 59213-000.

Assunto: **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.**

Exma. Sra. Prefeita,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de “fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”.
2. **Considerando** que esta Prefeitura divulgou o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021** destinado ao preenchimento de cargos de caráter eliminatório e classificatório para preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal, no qual são oferecidas 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social.
3. **Considerando** que o Edital descreve que a carga horária de trabalho da/o Assistente Social é de 40 horas semanais.
4. **Considerando** que a duração do trabalho das/os profissionais Assistentes Sociais é de **30 (trinta) horas semanais**, direito garantido pela Lei Federal nº 12.317 (em anexo), publicada em 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei de Regulamentação Profissional.
5. **Considerando** que é garantida a adequação da jornada de trabalho das/os profissionais contratadas/os para 30 horas semanais, **sendo vedada a redução do salário** (art. 2º da Lei Federal nº 12.317/2010).
6. **Considerando** que não compreendemos a diferença salarial entre os cargos de Assistente Social (R\$ 2.000,00), Psicólogo (R\$ 2.200,00) e Advogado (R\$ 2.400,00) que são cargos de nível superior, no qual as/os profissionais selecionadas/os irão compor a mesma equipe técnica de atendimento à população usuária nos serviços socioassistenciais.

7. **Considerando** que identificamos um equívoco na descrição das atribuições do cargo de Assistente Social.

8. **Considerando** que é atribuição privativa do/a Assistente Social “elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais” (Art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 8662/1993).

9. **O CRESS/RN vem, portanto, apresentar os seguintes requerimentos à Vossa Excelência sobre a seleção supramencionada:**

- *Retificar a carga horária de trabalho do cargo de Assistente Social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010;*
- *Revisão do salário para o cargo de Assistente Social, visando a garantia de valorização profissional e o princípio da isonomia constitucional entre as categorias que atuarão na mesma equipe técnica;*
- *Retificar a descrição das atribuições do cargo de Assistente Social ao retirar a seguinte parte: “Orientam e monitoram ações de combate ao sofrimento subjetivo, associado a toda e qualquer doença e a questões de entrave adesão a prática preventiva incorporando o hábito de vida saudável”;*
- *Enviar-nos o nome do/a Assistente Social da Banca Examinadora responsável pela seleção para o cargo de Assistente Social e seu respectivo número de registro no CRESS/RN.*

10. Por fim, solicitamos que nos sejam encaminhadas informações sobre os requerimentos apresentados no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento deste diretamente para o e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

11. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração, e aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929